



## ANÁLISE TÉCNICA – ASSESSORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL

**PL 56/2023 – Acrescenta dispositivo ao artigo 12 da Lei 2.353, de 3 de outubro de 2.013 e dá outras providências..**

**Solicitante:** Procuradoria do Legislativo Municipal

Trata-se de Projeto de Lei que **exclui** os servidores lotados na Secretaria Municipal da Fazenda, que desempenhem atividades relacionadas ao atendimento presencial e online, especialmente voltadas para IPTU, bem como as relativas à Dívida Ativa, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda **e os** servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração, e que atuem na Gerência de Licitações Compras e Contrato, executando as tarefas regulamentadas, **da proibição** de acumular gratificações, prevista na Lei nº 2.353, de 3 de outubro de 2.013 .

A Lei nº 2.353, de 3 de outubro de 2.013, que autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação por produtividade e desempenho aos servidores efetivos e comissionados da rede pública municipal, traz em seu artigo 12:

Art. 12 A gratificação de produtividade de que trata esta lei não se confunde com a gratificação instituída pela Lei Complementar Municipal nº 25 de 2.013, e não poderá ser atribuída concomitante e cumulativamente a esta e a nenhuma outra em vigor.

O artigo 1º do Projeto de Lei 56/2023 que acresce o parágrafo único ao artigo 12 da Lei 12.353 de 03 de outubro de 2013, menciona que a restrição contida naquele artigo não se aplica a determinados servidores, concedendo vantagens a esses servidores e causando assim, aumento da despesa com pessoal.

A mensuração do impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei 56/2023 é complexa, uma vez que a alteração na Lei 12.353 de 03 de outubro de 2013 estabelece a possibilidade, dos servidores elencados, de acumular quaisquer gratificações. No entanto foi enviado um demonstrativo de metodologia de cálculo (folhas 05), constando como impacto



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



financeiro o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em 2023, R\$ 24.933,60 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos) em 2024, e R\$ 25.903,52 ( vinte e cinco mil, novecentos e três reais e cinquenta e dois centavos) em 2025.

Foi inserido no processo do Projeto de Lei 56/2023, o demonstrativo de impacto orçamentário com a metodologia de cálculo, às folhas 05, a certidão de existência de dotações orçamentárias para realização das despesas às folhas 06, a declaração do prefeito municipal que as despesas são compatíveis com o Plano Plurianual, que não afetarão as metas de resultado fiscal para o ano corrente e para os dois subsequentes, à folha 04.

Não foi encontrada no processo do Projeto de Lei 56/2023 nenhuma informação enviada pelo poder Executivo em relação ao percentual de Despesa com Pessoal. Em consulta ao Diário Oficial de Contas DOC-TCEMG de 29 de agosto de 2023 foi encontrada o alerta emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ao Poder Executivo de Bom Despacho de que na data-base 31/12/2022 o percentual de gasto com pessoal encontrava-se acima do limite prudencial, naquele período 53%, estando assim o Poder Executivo incursa nas vedações descritas no parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - **concessão de vantagem**, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias. Grifei



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



O Poder Executivo publicou no Dome Edição Nº 2547 – 29.09.2023 o Relatório de Gestão Fiscal demonstrando a apuração do limite de gasto com Despesa com Pessoal acima do limite prudencial (que é de 51,30%). O percentual de gasto com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida apresentado pelo Poder Executivo atingiu **53,38%** no Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2023.

### CONCLUSÃO

De acordo com a análise **estritamente** orçamentária e financeira, o projeto de Lei 56/2023 poderá prosseguir e ser apreciado, uma vez que foram apresentados demonstrativos e declarações de existência de dotação orçamentária e recursos financeiros para a acobertar as despesas criadas com a alteração proposta no referido projeto de Lei nº 2.353, de 3 de outubro de 2.013. No entanto, devido às vedações legais impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal enquanto o percentual de gasto com pessoal encontrar-se acima do limite prudencial, solicito a análise jurídica da legalidade da alteração proposta no Projeto de Lei 56/2023.

Bom Despacho, 18 de outubro de 2023.



Tânia Aparecida Pereira

Assessora Financeira e Contábil

LONTRA	DERNIVAL MENDES DOS REIS	50.99%
MAMONAS	VALDECI CUSTODIO JORGE	48.99%
MONTE SANTO DE MINAS	CARLOS EDUARDO DONNABELLA	49.66%
MONTEZUMA	IVAN VIEIRA DE PINHO	49.85%
MUZAMBINHO	PAULO SERGIO MAGALHAES	49.54%
NOVA MÓDICA	WALTER JUNIOR LADEIA BORBOREMA	51.22%
NOVA PORTEIRINHA	REGINA ANTONIA DE SOUZA FREITAS	50.33%
NOVA SERRANA	EUZEBIO RODRIGUES LAGO	50.65%
NOVORIZONTE	CLEBER NASCIMENTO DE PINHO	50.32%
OLHOS D'ÁGUA	RONE DOUGLAS DIAS	48.91%
PASSA TEMPO	EDILSON RODRIGUES	49.07%
PATIS	VALMIR MORAIS DE SA	50.33%
PAULA CÂNDIDO	DANIEL GOMES CALIXTO	49.60%
PEDRA BONITA	SEBASTIAO DE OLIVEIRA	49.85%
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	RODRIGO FERNANDES ALEXANDRE	49.44%
PIEDEADE DE CARATINGA	ADOLFO BENTO NETO	48.63%
PIRAÚBA	ADRIANO CARVALHAES GRAVINA	49.05%
POUSO ALTO	VICENTE WAGNER GUIMARAES PEREIRA	50.03%
PRESIDENTE OLEGÁRIO	RHENYS DA SILVA CAMBRAIA	48.78%
RIACHO DOS MACHADOS	RICARDO DA SILVA PAZ	49.11%
SALINAS	JOAQUIM NERES XAVIER DIAS	49.10%
SANTA RITA DE CALDAS	EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA	49.86%
SÃO GONÇALO DO PARÁ	OSVALDO DE SOUZA MAIA	49.95%
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	SERGIO LUCIO CAMILO	50.13%

SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	OSMANINHO CUSTODIO DE MELO	100,00%
SÃO THOMÉ DAS LETRAS	TOME REIS ALVARENGA	50.61%
SERRA DOS AIMORÉS	IRAN PACHECO CORDEIRO	50.68%
SERRANIA	LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO	49.93%
TARUMIRIM	MARCILIO DE PAULA BOMFIM	49.32%
TRÊS CORAÇÕES	JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES	49.21%
TUMIRITINGA	NILSON GUIMARAES	49.42%
UNIÃO DE MINAS	GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA	48.78%
VESPASIANO	ILCE ALVES PERDIGAO ROCHA	49.97%
	<b>TOTAL: 87</b>	

TABELA III - Poderes Executivos que se encontram entre 90,01% e 95% do limite de 54% da RCL Ajustada

### Entre 95,01 e 100%

Em cumprimento a decisão disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 24/08/2023, conforme previsto no art. 59, § 1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, e art. 12 da Instrução Normativa n. 3/2017 deste Tribunal, ficam os Chefes do **Poder Executivo**, abaixo relacionados, **alertados** de que, na data-base 31/12/2022, se encontravam entre 95,01% e 100% do limite prudencial de gastos com pessoal, previsto no art. 20, inc. III, a e b, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, estando incursos nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22, parágrafo único, do referido diploma legal.

	Executivo	
Município	Gestor	Percentual
BOM DESPACHO	BERTOLINO DA COSTA NETO	53.00%
BRAÚNAS	JOVANI DUARTE MENEZES	51.86%



**Relatório de Gestão Fiscal**  
**Prefeitura Municipal de Bom Despacho - MG (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2023**  
**Período de referência: 2º quadrimestre**

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
<b>DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal</b>	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	215.152.558,99	
(-) Transferências Obrigatorias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	5.311.606,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	1.802.292,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	208.038.660,99	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIia + IIib)	111.056.605,46	53,38
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	112.340.876,93	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	106.723.833,08	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	101.106.789,24	48,60

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/08/2023
Notas Explicativas	